

Art. 9.º O artigo 299.º do mesmo regulamento fica assim redigido:

As tabelas n.ºs 9, 12, 13, 15, 19 e 20 poderão ser alteradas pelo comando geral sempre que o julgar necessário.

Art. 10.º As disposições do presente decreto que não forem contrárias à lei revogam as disposições regulamentares em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1923.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*António Gineстал Machado.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:300

Tendo o decreto n.º 9:231, de 13 de Novembro do corrente ano, que extinguiu o primeiro officio de escrivão do juízo de direito da comarca da Sortã, determinado, na parte final do artigo 1.º, que passariam a denominar-se primeiro, segundo e terceiro officios, respectivamente, os segundo, terceiro e quarto; mas

Considerando que, na execução desse decreto, se levantaram dúvidas sobre a qual dos escrivães devia ficar pertencendo o registo criminal, que estava affecto ao cartório do segundo officio, como succede nas demais comarcas; e

Considerando que não é justo nem legal prejudicar direitos legitimamente adquiridos, como, neste caso, os do escrivão que estava servindo no segundo officio;

Considerando que é este também o parecer do juiz de direito da referida comarca:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O antigo quarto officio do juízo de direito da comarca da Sertã passará a denominar-se primeiro officio, mantendo o segundo e terceiro officios a denominação que tinham à data da publicação do decreto n.º 9:231, de 13 de Novembro de 1923.

Art. 2.º Ficam assim revogadas a parte final do artigo 1.º do referido decreto n.º 9:231 e a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1923.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:301

Sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 15.º, artigo 39.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado para o ano económico de 1923-1924, as quantias de 480\$ e 3.511\$12,

respectivamente para o orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos, aprovado para o aludido ano económico, devendo a importância de 480\$ ser inscrita no capítulo 6.º, Serviços Prisionais—Administração e Inspeção Geral das Prisões, artigo 15.º—A, Pessoal transferido do Ministério da Agricultura, e a de 3.511\$12 reforçar a verba inscrita no capítulo 1.º da «Despesa extraordinária» destinada à satisfação de melhorias de vencimentos.

As referidas importâncias transferidas do orçamento do Ministério da Agricultura para o da Justiça e dos Cultos respeitam ao vencimento e correspondente melhoria a que tem direito nos meses de Novembro de 1923 a Junho de 1924 o agente da fiscalização do quadro especial Artur Rodrigues Tavares, transferido para o Ministério da Justiça e dos Cultos por decreto de 25 de Setembro de 1923, publicado no *Diário do Governo* n.º 242, de 18 de Outubro do mesmo ano.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1923.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*António Gineстал Machado—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco Pinto da Cunha Leal—António Oscar Fragoso Carmona—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Júlio Dantas—Pedro Góis Pita—António Vicente Ferreira—Manuel Soares de Melo e Simas—Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 3:843

Tendo deixado de figurar nas listas apenas aos decretos de 27 de Maio de 1911 e n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, o posto de despacho da Esperança, dependente da Alfândega de Lisboa, e atendendo à conveniência de manter naquela localidade um posto de despacho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja restabelecido com a categoria de 2.ª classe o posto de despacho de que se trata.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1923.—O Ministro das Finanças, *Francisco Pinto da Cunha Leal.*

3.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 9:302

Sob proposta do Ministro das Finanças, baseada em consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, de 1 de Novembro próximo passado, e em vista do disposto no n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918:

Hei por bem decretar que oportunamente seja introduzido na pauta dos direitos de importação um novo artigo com os seguintes dizeres:

Magnesite calcinada ou não:

Pauta máxima (quilograma) \$01(2)
Pauta mínima (quilograma) \$00(6)

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1923.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Francisco Pinto da Cunha Leal.*